

Apólice nº: 1007507099000

Endosso nº: 2

Proposta nº: 60716

Ao (A) MUNICIPIO DE SANTA LUZIA

A JNS SEGURADORA S.A está muito satisfeita em tê-lo como nosso Segurado em nossa Apólice Digital, emitida de acordo com o disposto na MP n.º 2.200-2/2001.

A MP supra referenciada instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, ICP - Brasil, que garante a validade jurídica de documentos eletrônicos emitidos e certificados digitalmente.

Além da validade jurídica e da segurança do processo de certificação digital, a autenticidade deste documento poderá ser verificada através de nosso site <https://JNSSeguros.com.br>, e confirmada após 7 (sete) dias úteis da emissão da apólice/endorso, através do site www.susep.gov.br utilizando o n.º 04111.2024.0001.0775.7099000.000002/Controle Interno - 684470.

Atenciosamente

JNS SEGURADORA S/A - 04111

TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº 1007507099000 - ENDOSSO 2
Documento eletrônico digitalmente assinado por:

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários(as):

 
Assinado digitalmente por:
Jorge Nacli Neto

 
Assinado digitalmente por:
Antoine Abouhamad

JORGE NACLI NETO - N.º de Série do Certificado: 79358B00368A938C0A87E6E1EAB099A4 - Data e Hora May 5 2026 10:23AM

ANTOINE ABOUHAMAD - N.º de Série do Certificado: 5E50D80CFA6D03663EF843725CD3EC89 - Data e Hora May 5 2026 10:23AM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Nº Apólice: 1007507099000 - ENDOSSO 2
Controle Interno: 684470
Data da publicação: May 5 2026 10:23AM
Publicado por: Seguradora JNS SEGURADORA S.A - 04111

Apólice nº: 1007507099000

Endosso nº: 2

Proposta nº: 60716

Controle Interno/Código Controle: 684470

Este documento pode ter sua autenticidade verificada através do website <https://JNSseguros.com.br>.

Após sete dias úteis da emissão, este documento poderá ser verificado no site da SUSEP: www.susep.gov.br. Atendimento SUSEP: 0800 021 8484. SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Central de Atendimento JNS - 0800 008 1808 / Ouvidoria JNS - 0800 008 1811

DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO**Frontispício da Apólice**

Importância Segurada: R\$ 2.823.614,42
Período de Vigência: 01/07/2026 à 01/07/2027
Modalidade / Cobertura Adicional: EXECUTANTE CONSTRUTOR
COBERTURA ADICIONAL AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

Prêmio Líquido: R\$ 17.472,73
(+) Adicional de Fracionamento: R\$ 0,00
(+) IOF: R\$ 0,00

Prêmio Total: R\$ 17.472,73

Condição de Pagamento: Parcelado
Número de Parcelas: 6
Forma de Cobrança: FICHA DE COMPENSAÇÃO - ITAÚ

Parcela	Vencimento	Valor
1	05/06/2026	R\$2.912,13
2	06/07/2026	R\$2.912,12
3	05/08/2026	R\$2.912,12
4	07/09/2026	R\$2.912,12
5	05/10/2026	R\$2.912,12
6	05/11/2026	R\$2.912,12

Apólice nº: 1007507099000

Endosso nº: 2

Proposta nº: 60716

Controle Interno/Código Controle: 684470

Este documento pode ter sua autenticidade verificada através do website <https://JNSSeguros.com.br>.

Após sete dias úteis da emissão, este documento poderá ser verificado no site da SUSEP: www.susep.gov.br. Atendimento SUSEP: 0800 021 8484. SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Central de Atendimento JNS - 0800 008 1808 / Ouvidoria JNS - 0800 008 1811

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA

Frontispício da Apólice

A JNS SEGURADORA S.A, inscrita sob o CNPJ nº 30.862.594/0001-00 com sede na ALAMEDA DOM PEDRO II, 21 - BATEL - CURITIBA - PR, garante por meio desta Apólice de Seguro Garantia as obrigações do TOMADOR CONSTRUTORA MARINS LTDA, CNPJ nº 25.388.869/0001-86, com sede na Av Portugal, 2525, Bairro SANTA AMELIA, , CEP: 31.555-000, na Cidade BELO HORIZONTE, Estado Minas Gerais ao SEGURADO MUNICIPIO DE SANTA LUZIA, CNPJ nº 18.715.409/0001-50, com sede na Avenida Viii, 50, Bairro CARREIRA COMPRIDA, , CEP: 33.045-090, na Cidade SANTA LUZIA, Estado Minas Gerais, conforme as condições abaixo, previstas em Contrato:

Condições da Garantia

Modalidade	Limite Máximo de Garantia - L.M.G.	Ramo
EXECUTANTE CONSTRUTOR	R\$ 2.823.614,42	75 - SEGURO GARANTIA – SEGURADO: SETOR PÚBLICO

(Modalidade, valor e prazo previstos no contrato)

Modalidade e Cobertura Adicional	Importância Segurada	Vigência	
		Início	Término
EXECUTANTE CONSTRUTOR	R\$ 2.823.614,42	01/07/2026	01/07/2027
COBERTURA ADICIONAL AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS	R\$ 2.823.614,42	01/07/2026	01/07/2027

*Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta apólice.

(Objeto da Garantia previsto no contrato)

Objeto	Descrição da cobertura do Seguro Garantia
IMPORTÂNCIA SEGURADA	Declara-se para os devidos fins e efeitos que, em virtude da solicitação do SEGURADO e, conforme 2º Termo Aditivo, referente ao Contrato nº 074/2024 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA – EDITAL Nº 046/2023, ficam a Importância Segurada e a Vigência da apólice alterada, à partir da emissão deste Endosso, passando a vigorar as condições nele estabelecidas.

Continua na próxima página.

Corretor: MONDIAL TOTAL CORRETORA DE SEGUROS - EIRELI/ SUSEP 202027526

Processo Susep nº 15414.636643/2022-15

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

O Segurado/Tomadador poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro, através do Contrato de Contra Garantia, assinado entre TOMADOR e SEGURADORA, que rege os direitos e obrigações entre as partes, documento este que fará parte integrante e inseparável desta Apólice.

Apólice nº: 1007507099000

Endosso nº: 2

Proposta nº: 60716

Controle Interno/Código Controle: 684470

Este documento pode ter sua autenticidade verificada através do website <https://JNSseguros.com.br>.

Após sete dias úteis da emissão, este documento poderá ser verificado no site da SUSEP: www.susep.gov.br. Atendimento SUSEP: 0800 021 8484. SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Central de Atendimento JNS - 0800 008 1808 / Ouvidoria JNS - 0800 008 1811

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA

Frontispício da Apólice

(Objeto da Garantia previsto no contrato)

Objeto	Descrição da cobertura do Seguro Garantia
DE: R\$ 2.328.845,99 PARA: R\$ 2.823.614,42. Data de FINAL DE VIGÊNCIA alterada PARA: 01/07/2027. O presente Endosso faz parte integrante e inseparável da Apólice. Ratificam-se, integralmente, os demais termos e condições da apólice não modificados pelo presente endosso. O presente endosso está de acordo com as condições da Circular da Susep n.º 662/2022.	

Corretor: MONDIAL TOTAL CORRETORA DE SEGUROS - EIRELI/ SUSEP 202027526

Processo Susep nº 15414.636643/2022-15

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

O Segurado/Tomador poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro, através do Contrato de Contra Garantia, assinado entre TOMADOR e SEGURADORA, que rege os direitos e obrigações entre as partes, documento este que fará parte integrante e inseparável desta Apólice.

Apólice nº: 1007507099000

Endosso nº: 2

Proposta nº: 60716

CONDIÇÕES PARTICULARES

CAPÍTULO I - CONDIÇÕES PARTICULARES DO SEGURO

Faz parte integrante e inseparável desta apólice a Declaração emitida pelo Segurado datada de __/__/__, onde o mesmo declara que o Tomador vem demonstrando pontualidade nos compromissos assumidos, dentro dos prazos e nas condições contratuais estabelecidas, não havendo, até a presente data, qualquer indício de sinistro ao Contrato n.º ____.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO II - CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS MODALIDADES - RAMO 0775

NOTA TÉCNICA - PROCESSO SUSEP n.º 15414.636643/2022-15

CAPÍTULO II - CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS MODALIDADES - RAMO 0775

Modalidade II SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO

1. Riscos Cobertos:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos diretos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na legislação aplicável.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, a qual, se contratada, estará descrita nas Condições Especiais desta apólice.

2. Riscos Excluídos

2.1 Consideram-se Riscos Excluídos:

I- a inadimplência de obrigações garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do sinistro ou;

II- a inadimplência de obrigações do objeto principal que não sejam de responsabilidade do tomador;

2.2 A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro garantia indicada na mesma, não assegurando riscos referentes a indenizações a terceiros, danos ambientais e lucros cessantes, riscos referentes às obrigações que competem ao fabricante de equipamentos e/ou materiais, bem como não assegura riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro, riscos trabalhistas e previdenciários, obrigações fiscais e encargos tributários, salvo quando contratadas as coberturas adicionais previstas no item das Condições Especiais, em conformidade com a legislação nacional referente ao seguro garantia.

2.3 Fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

2.4 A inadimplência do tomador deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice. Em caso de não observação deste requisito a seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade.

2.5 A validade/cobertura desta apólice/endorso está condicionada à aceitação/não oposição do segurado em relação a todos os seus termos.

3. Definições:

3.1 Em complemento ao item 2 das Condições Gerais, aplicam-se para esta modalidade, as seguintes definições:

I - Riscos Declarados: Itens expressamente descritos na apólice, aos quais se restringe a cobertura securitária. Ou seja, a responsabilidade da Seguradora está restrita aos riscos expressamente descritos neste documento;

II- Prejuízo: Perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, caracterizando sobre custo, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

4. Vigência:

4.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I - coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

III - Pelo período estabelecido no frontispício da apólice, na forma prevista do Item 7 Vigência das Condições Gerais.

4.2. As renovações, a que se refere o inciso II do Item 4.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até 90 (noventa) dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

Apólice nº: 1007507099000

Endosso nº: 2

Proposta nº: 60716

4.3 Para os casos de Prestação de Serviços, em conformidade com o Contrato Principal e ao contrário do disposto no Item 7 - Vigência, das Condições Gerais desta garantia, fica expressamente acordado que o prazo de validade da cobertura do seguro ora concedido poderá ser renovado, a pedido do segurado, por períodos parciais e sucessivos, não superiores a 01(um) ano, até o prazo final do Contrato Principal, mediante solicitação formal do tomador ou seu representante.

5. **Obrigações do Segurado**, Expectativa, Comunicação e Caracterização do Sinistro:

5.1. **Obrigações do segurado quando da ocorrência de qualquer fato ou circunstância que possa repercutir na cobertura da apólice:**

- a) tomar providências para minorar seus efeitos;
- b) avisar prontamente a seguradora da ocorrência;
- c) prestar as informações requeridas pela seguradora;
- d) abster-se de modificar o local, destruir ou alienar elementos do sinistro.

5.2. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo **por meio do site www.jnsseguros.com.br e clicando no ícone "Avisar um Sinistro"**, cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

5.3. Comunicação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Comunicação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora **a ser feita por meio do site www.jnsseguros.com.br e clicando no ícone "Avisar um Sinistro"**, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Comunicação do Sinistro.

5.3.1. Para a Comunicação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos (se houver), devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;
- b) Cópia integral do(s) processo(s) administrativo(s) que documentou(aram) a inadimplência do tomador, a rescisão do contrato assegurado e a aplicação de penalidades devidamente concluído(s);
- c) Cópias de atas, notificações, contra-notificações, documentos, correspondências, procedimentos judiciais ou arbitrais, pleitos apresentados pelo tomador (com análise concluída ou em andamento), além de e-mails trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência da obrigação garantida;
- d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;
- f) Diário de Obras e demais documentos produzidos para acompanhamento da evolução das obras;
- g) Todos os registros das medições da obra e comprovantes dos pagamentos realizados pelo segurado ao tomador;
- h) Caso o inadimplemento da obrigação garantida esteja relacionado a divergências quanto a projetos ou aos insumos necessários à execução das obras, a íntegra das tratativas;
- i) Cópia da publicação da rescisão unilateral do contrato assegurado em Diário Oficial;
- j) Cópia do novo contrato firmado pelo segurado com a empresa sucessora do tomador no escopo contratual inadimplido, acompanhado de todos os anexos (quando aplicável).

5.3.2. Sem prejuízo do disposto no art. 66 da Lei 15.040/2024, fica acordado que a não formalização da Comunicação do Sinistro dentro do prazo prescricional tornará sem efeito a prévia notificação de Expectativa do Sinistro;

5.4. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 5.3.1. e após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação.

6. Cálculo do prejuízo indenizável:

6.1. Para fins destas modalidades de seguro garantia, o prejuízo passível de cobertura pela apólice será mensurado da seguinte forma:

- a) Verificação da quantificação conduzida no âmbito do processo administrativo para a delimitação da penalidade de multa aplicada, bem como a observância aos parâmetros estabelecidos no contrato garantido; ou
- b) Diferença positiva, se houver, entre o valor que seria pago ao tomador para cumprir com o escopo contratual inadimplido (correspondente ao saldo remanescente, se aplicável) e aquele que o segurado se comprometeu a despendar no contrato firmado com a empresa substituta para conclusão do escopo descumprido, em qualquer hipótese, limitada à importância segurada.

7. Disposições Complementares:

7.1. Fica estabelecido que, especificamente para fins indenizatórios, estarão cobertos pela presente apólice os prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de atos e/ou fatos violadores de normas anticorrupção, perpetrados pelo tomador no âmbito do contrato garantido e que tragam prejuízos ao segurado, e desde que não conte com a comprovada participação do segurado, seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares ou funcionários.

8. Ratificação:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

CAPÍTULO III - CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS COBERTURAS ADICIONAIS - RAMO 0775

I - COBERTURA ADICIONAL I: AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

1. Objeto:

1.1. Esta cobertura adicional tem por objeto garantir exclusivamente ao segurado, até o limite máximo de indenização, o pagamento dos prejuízos diretos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador oriundas do contrato principal, nas quais haja condenação judicial do tomador ao pagamento e o segurado seja condenado

Apólice nº: 1007507099000

Endosso nº: 2

Proposta nº: 60716

subsidiariamente por sentença condenatória transitada em julgado, com o trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência da seguradora e consequente homologação do Poder Judiciário.

1.2. No que diz respeito à subsidiariedade, a responsabilidade do segurado será referente à relação trabalhista e/ou previdenciária entre o autor/reclamante da demanda trabalhista e o tomador, oriundas do contrato principal objeto desta garantia, ocorridas dentro do período de vigência da apólice. Consequentemente, a responsabilidade da seguradora será relativa ao período de vigência da apólice e que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido.

2. Riscos Excluídos

2.1 Consideram-se Riscos Excluídos:

I. não cumprimento por parte do segurado das exigências descritas no item 4 desta Cobertura Adicional.

II. quando o segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho ou confessar.

III. se o segurado firmar acordo sem a prévia anuência da seguradora ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.

2.2 A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro garantia indicada na mesma, não assegurando valores referentes a honorários advocatícios de qualquer espécie, à exceção dos honorários de sucumbência, danos ambientais e lucros cessantes, bem como não assegura riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro, como também prejuízos decorrentes de decisão condenando o Tomador e/ou Segurado no que se refere a dano moral e/ou dano material, assédio moral ou sexual decorrentes de responsabilidade civil do Tomador e/ou do Segurado e indenizações por acidente de trabalho, em conformidade com a legislação nacional referente ao seguro garantia.

3. Definições:

3.1 Em complemento ao item 2 das Condições Gerais, definem-se, para efeito desta cobertura adicional:

3.1 Riscos Declarados: Itens expressamente descritos na apólice, aos quais se restringe a cobertura securitária. Ou seja, a responsabilidade da Seguradora está restrita aos riscos expressamente descritos neste documento.

3.2 Autor/Reclamante: aquele que propõe na justiça trabalhista uma reclamatória e esta seja oriunda do contrato principal, firmado entre tomador e segurado, o qual é objeto da apólice em questão.

3.3 Limite Máximo de Indenização: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização, por cobertura contratada.

3.4 Obrigações Previdenciárias: são aquelas especificadas pelas Leis nº 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais dispõem sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.

3.5 Obrigações Trabalhistas: entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao tomador, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, conforme determina a legislação em vigor.

3.6 Responsabilidade Subsidiária: é aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando a principal é insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador - prestador de serviços, aqui denominado tomador, e esgotadas as tentativas de executá-lo, pode-se exigir do segurado o cumprimento das obrigações do réu/tomador, desde que o segurado tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial.

4. Obrigações do segurado, Expectativa, Comunicação e Caracterização do Sinistro:

4.1. Obrigações do segurado quando da ocorrência de qualquer movimentação processual que possa repercutir na cobertura da apólice:

- a) tomar providências para minorar seus efeitos;
- b) avisar prontamente a seguradora da ocorrência do sinistro;
- c) prestar as informações requeridas pela seguradora;

4.2 Expectativa: quando o segurado receber citação(ões) judicial(ais) para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária, cujo autor/reclamante reivindique crédito de natureza remuneratória ou direito de responsabilidade do tomador, deverá comunicar à seguradora, a ser feita por meio do site www.jnsseguros.com.br e clicando no ícone "Avisar um Sinistro" tão logo seja citado, enviando cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões) e de todo(s) documento(s) juntado(s) aos autos tanto pelo autor/reclamante como pelo réu/tomador.

4.2.1 Caso ocorra o item 4.2. acima e reste pendente o trânsito em julgado da sentença, o segurado terá seus direitos preservados até decisão definitiva.

4.2.2 Estão cobertas por esta garantia somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho.

4.3 Comunicação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Comunicação, mediante comunicação do segurado à seguradora, a ser feita por meio do site www.jnsseguros.com.br e clicando no ícone "Avisar um Sinistro" quando transitada em julgado a ação com pagamento de condenação por parte do segurado.

4.3.1 Para a Comunicação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 8 das Condições Gerais:

- a) cópia do comprovante do depósito da condenação paga pelo segurado no âmbito do processo, acompanhado da demonstração inequívoca oriunda dos autos no sentido de que o valor pago é suficiente para a quitação do débito;
- b) acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, se houver.
- c) documentos comprobatórios de que o autor/reclamante trabalhou para o réu/tomador no contrato principal dentro do período de vigência da apólice;
- d) documento emitido pelo Juízo trabalhista atestando a data da distribuição do feito, caso se trate de processos tramitando na forma física.

4.4 A Comunicação de Sinistros amparada pela presente cobertura poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos o art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

Apólice nº: 1007507099000

Endosso nº: 2

Proposta nº: 60716

4.5 Sem prejuízo do disposto no art. 66 da Lei 15.040/2024, fica acordado que a não formalização da Reclamação do Sinistro dentro do prazo prescricional mencionado no item 4.4 tornará sem efeito a prévia notificação de Expectativa do Sinistro.

4.6 Caracterização: recebida a notificação, devidamente acompanhada dos documentos citados no item 4.3.1., a Seguradora deverá concluir o processo de regulação de sinistro e emitir o relatório final de regulação de sinistro.

5. Acordos:

5.1 Nas hipóteses, e no momento, em que o segurado tenha intenção de realizar acordos nas ações judiciais cobertas por esta cobertura, deverá enviar uma memória de cálculo simples das verbas pleiteadas pelo autor, juntamente com uma estimativa do valor a ser acordado.

5.2 A seguradora, após receber os documentos constantes no item 5.1. e fizer sua análise da situação fático-jurídica, enviará ao segurado em até 10 (dez) dias da data do recebimento, sua aceitação ao valor proposto, ou apresentará um valor máximo alternativo ou ainda, manifestar-se-á se enviará preposto para audiência, cuja data será devidamente comunicada pelo segurado em tempo hábil.

5.3 Acordos decorrentes das reclamatórias trabalhistas e/ou previdenciárias poderão ser realizados, desde que cumpridos os requisitos dos itens 5.1. e 5.2.

6. Cálculo do prejuízo indenizável:

6.1. Para fins desta modalidade de seguro garantia, o prejuízo passível de cobertura pela apólice será mensurado a partir da verificação do valor pago pelo segurado em juízo conforme comprovante de depósito contido nos autos, limitado à importância segurada da apólice.

6.1.1. Caso o valor pago pelo segurado em juízo corresponda a período trabalhado pelo reclamante que esteja somente em parte abrangido pela vigência da apólice, a indenização devida pela seguradora corresponderá proporcionalmente ao período contemplado pela vigência da apólice.

7. Indenização:

7.1 Caracterizado o sinistro na forma descrita no item 4.6., a seguradora indenizará o segurado, por meio de pagamento, até o limite máximo de indenização estabelecido na apólice.

7.2 Não obstante a previsão de Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada, em caso de sinistro, fica certo e ajustado que a soma de todas as Indenizações não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Garantia, que para os fins desta apólice coincide com a IMPORTÂNCIA SEGURADA descrita no frontispício da apólice.

8. Disposições Complementares:

8.1 Em hipótese alguma este Seguro Garantia poderá ser usado pelo tomador para garanti-lo em juízo, ou ainda ser chamado em juízo, para fazer frente a prejuízos a terceiros ou para compelir a seguradora ao pagamento de qualquer valor diretamente ao Reclamante.

9. Ratificação:

9.1 Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

CONDIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO III - CONDIÇÕES GERAIS - RAMO 0775

NOTA TÉCNICA - PROCESSO SUSEP n.º 15414.636643/2022-15

SEGURO GARANTIA SEGURADO: SETOR PUBLICO**SEGURO GARANTIA SETOR PUBLICO****CAPÍTULO I - CONDIÇÕES GERAIS - RAMO 0775****1. Objeto:**

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado expressamente indicadas no objeto principal da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s).

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, se previstos em legislação específica ou em contrato e nesta hipótese tal cobertura seja expressamente solicitada na proposta de seguro e incluída nas Condições Particulares da apólice.

2. Definições: Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

Apólice nº: 1007507099000

Endosso nº: 2

Proposta nº: 60716

- 2.1. Agravamento relevante: ação ou omissão intencional do segurado que conduza ao aumento significativo e continuado da probabilidade de realização do risco.
- 2.2. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.
- 2.3. Beneficiário: terceiro sob o qual poderá recair prejuízo na hipótese de inadimplência do tomador em relação à obrigação garantida, o qual poderá ser incluído na apólice mediante expressa solicitação do segurado e de acordo com os termos do contrato principal e/ou legislação específica.
- 2.4. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.
- 2.5. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que eventualmente alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais, ampliando ou restringindo suas disposições.
- 2.6. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, modificando ou cancelando disposições já existentes ou ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura.
- 2.7. Cotação: solicitação formulada à Seguradora pelo Tomador, diretamente ou por meio do seu corretor, visando a obtenção de levantamento preliminar sobre a taxa e condições que seriam exigidas do Tomador em um eventual risco a ser posteriormente submetido à análise da Seguradora.
- 2.8. Descumprimento culposo: omissão não intencional, cometida pelo segurado que deixa de fornecer à seguradora informações necessárias à aceitação da proposta, resultando na redução da garantia proporcionalmente ao que seria devido caso a informação tivesse sido prestada a tempo e modo.
- 2.9. Descumprimento doloso: omissão intencional de informações do segurado necessárias à aceitação da proposta pela seguradora, que importará na perda da garantia e obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora.
- 2.10. Despesas de contenção e salvamento: medidas adotadas pelo segurado ou por terceiros para evitar o sinistro iminente ou atenuar seus efeitos, até o limite pactuado no frontispício da apólice, sem reduzir a garantia do seguro.
- 2.11. Documento sigiloso: aquele assim considerado por Lei, decisão judicial ou arbitral ou reputado pela seguradora ou pela parte interessada como capaz de causar danos a terceiros com a sua divulgação.
- 2.12. Efeitos do sinistro: são as repercussões do descumprimento contratual do tomador que venham a impactar na cobertura da apólice, ainda que se manifestem ou perdurem após o término da vigência do contrato, respeitado o prazo prescricional e o decadencial.
- 2.13. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
- 2.14. Garantia: relação estabelecida entre seguradora e segurado com relação a um interesse legítimo deste de se resguardar em face de um risco predeterminado.
- 2.15. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.
- 2.16. Interesse: aquele que o segurado pretende legitimamente resguardar por meio da contratação do seguro.
- 2.17. Interesse excluído: aquilo que não está abrangido na garantia prestada pela seguradora ao segurado.
- 2.18. Modalidade: conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da obrigação garantida.
- 2.19. Objeto Principal: relação jurídica, contratual, editalícia, processual ou de qualquer outra natureza, geradora de obrigações e direitos entre segurado e tomador, independentemente da denominação utilizada.
- 2.20. Obrigação Garantida: obrigação assumida pelo tomador junto ao segurado no objeto principal e garantida pela apólice de Seguro Garantia.
- 2.21. Obrigações do segurado: ações ou abstenções que devem ser impreterivelmente observadas pelo segurado para a manutenção da validade e eficácia do contrato de seguro.**
- 2.22. Perda de Direitos: circunstâncias expressamente previstas no contrato de seguro como passíveis de acarretar ao segurado a impossibilidade de receber a indenização securitária.**
- 2.23. Prejuízo: o valor pecuniário que materializa a perda sofrida pelo segurado em função da ocorrência do sinistro, conforme a cobertura contratada, vedado o enriquecimento sem causa.**
- 2.24. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.
- 2.25. Prêmio mínimo: o menor valor que a seguradora está disposta a cobrar de um determinado tomador para a aceitação de um risco e emissão de uma apólice, convencionado entre as partes diretamente ou por meio do corretor de seguros e não sujeito a reembolso em caso de rescisão do contrato de seguro.
- 2.26. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.
- 2.27. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.
- 2.28. Providências necessárias: ações ou abstenções do segurado essenciais para minorar efeitos do sinistro
- 2.29. Providências úteis: ações ou abstenções do segurado oportunas para minorar efeitos do sinistro.
- 2.30. Regulação de sinistro: serviço prestado diretamente pela seguradora ou por meio de regulador, que tem por objetivo identificar as causas e os efeitos do fato comunicado e quantificar em dinheiro os valores devidos pela seguradora.
- 2.31. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.
- 2.32. Risco: evento ou circunstância futura e incerta sobre a qual o segurado legitimamente possui interesse em se resguardar das perdas ou responsabilidades, conforme devidamente delimitado no contrato de seguro.
- 2.33. Segurado: credor das obrigações assumidas pelo tomador no objeto principal.
- 2.34. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações garantidas.
- 2.35. Seguro Garantia: seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas.
- 2.36. Seguro Garantia: Segurado Setor Público: Seguro Garantia cujo objeto principal está sujeito ao regime jurídico de direito público.
- 2.37. Seguro Garantia: Segurado Setor Privado: Seguro Garantia cujo objeto principal está sujeito ao regime jurídico de direito privado.

Apólice nº: 1007507099000

Endosso nº: 2

Proposta nº: 60716

- 2.38. Sinistro: inadimplência do tomador em relação à obrigação garantida.
2.39. Tomador: devedor das obrigações estabelecidas no objeto principal perante o segurado.
2.40. Valor da Garantia: valor máximo garantido pela apólice.

3. Aceitação:

- 3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta apresentada pelo tomador, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
- 3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.
- 3.3. O simples pedido de cotação à seguradora não equivale à proposta, mas as informações prestadas pelas partes e por terceiros intervenientes integram o contrato que vier a ser celebrado.
- 3.4. A seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.
- 3.4.1. Caso o tomador seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.4.
- 3.4.2. Se o tomador for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.4., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.
- 3.4.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 3.4. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
- 3.5. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.
- 3.6. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.
- 3.7. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.4. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.
- 3.8. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. Alteração

- 4.1. A apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do segurado ou com sua expressa concordância.
- 4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no objeto principal, na legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais seja necessária a modificação da apólice, esta apólice deverá acompanhar tais modificações.
- 4.3. Quando efetuadas alterações no objeto principal em situações não abrangidas no item anterior, a apólice poderá acompanhar tais alterações, desde que haja o respectivo aceite pela seguradora.
- 4.4. Toda e qualquer alteração no objeto principal que venha a repercutir no valor, prazo ou extensão da obrigação garantida deverá impreterivelmente ser comunicada à seguradora, sob pena de presunção absoluta de agravamento do risco e ausência de boa-fé do segurado, implicando na perda do direito a indenização, em caso de sinistro.

5. Valor da Garantia e Atualização:

- 5.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.
- 5.2. A apólice acompanhará o índice e a periodicidade de atualização definidos no objeto principal ou na legislação específica e ocorrerá automaticamente, sem necessidade de manifestação expressa do segurado ou do tomador, conforme previsto para a obrigação principal ou legislação específica, em sendo o caso.

6. Prêmio do Seguro:

- 6.1 O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice e em caso de renovação da apólice.
- 6.2 Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.
- 6.3 O tomador também será responsável pelo pagamento de eventual prêmio adicional decorrente de alterações e atualizações da apólice.

7. Vigência:

- 7.1 O prazo de vigência da apólice deverá ser igual ao prazo de vigência da obrigação garantida, salvo se o objeto principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta.
- 7.2 No caso de a proposta de seguro ser encaminhada posteriormente ao início da vigência da obrigação garantida, o início de vigência da apólice deverá estar definido na apólice, podendo ser anterior à data de encaminhamento da proposta.
- 7.3 Caso a vigência da apólice seja inferior à vigência da obrigação garantida, a seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto.
- 7.4 Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.
- 7.5 Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

Apólice nº: 1007507099000

Endosso nº: 2

Proposta nº: 60716

7.6 A manutenção da cobertura durante o prazo de vigência da obrigação garantida somente poderá ser interrompida pelo tomador se comprovada a extinção do risco ou substituição da apólice por outra garantia aceita pelo segurado. O segurado poderá se opor à manutenção da cobertura mediante expressa manifestação à seguradora.

7.7 Caso seja necessário manter a cobertura da obrigação garantida por período superior ao preestabelecido na vigência da apólice, esta deverá ser renovada antes de seu término.

7.7.1 Com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ao término de vigência da apólice, a seguradora comunicará ao segurado e ao tomador a respeito, para adoção das providências necessárias à renovação da apólice, quando for o caso.

7.7.2 Se atingidos 30 (trinta) dias prévios ao fim da vigência da apólice sem que a seguradora tenha recebido informações das partes a respeito da manutenção da cobertura, assegurará a manutenção da cobertura mediante a renovação compulsória da garantia pelo período adicional de um ano, cabendo ao tomador o pagamento do prêmio respectivo.

8. Expectativa, Comunicação e Caracterização do Sinistro:

8.1. A Expectativa, Comunicação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

8.2. A Expectativa de sinistro é definida por um fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização de sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência do tomador.

8.3. Em caso de sinistro iminente, é facultado ao segurado contatar a seguradora para verificar se há alguma orientação desta para evitá-lo ou atenuar seus efeitos, ressalvado que a seguradora somente suportará as medidas adotadas pelo segurado ou por terceiros com vistas a contenção ou salvamento que tiver expressamente recomendado.

8.4 O sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência do tomador em relação à obrigação garantida.

8.5. A comunicação do sinistro deverá ser encaminhada à seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização, de acordo com os critérios e contendo os documentos definidos nas condições contratuais do seguro, para que seja iniciado o processo de regulação pela seguradora.

8.6. A execução do processo de regulação e liquidação do sinistro pela seguradora diretamente ou por meio da contratação de regulador não importa em reconhecimento de nenhuma obrigação de pagamento do valor do seguro por parte da seguradora.

8.7. Uma vez caracterizado, considera-se como data do sinistro aquela relativa à inadimplência do tomador ocorrida no período de vigência da apólice.

8.8. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Comunicação de Sinistro.

8.8.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

8.9. Uma vez recebida toda a documentação descrita nas Condições Especiais como de obrigatória apresentação para efetivação da Comunicação de Sinistro e sanadas pelo segurado as dúvidas fundadas e justificadas oportunamente apresentadas, a seguradora terá o prazo máximo de 30 dias para manifestar-se sobre a cobertura, sob pena de decair do direito de recusa-la.

8.10. Uma vez caracterizado o sinistro, mas pendente a conclusão de sua liquidação, havendo quantia incontroversa parcialmente apurada, poderá o segurado solicitar o pagamento desta em adiantamento, se aplicável.

8.11. Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.

8.12. A seguradora responde pelos efeitos do sinistro caracterizado na vigência do contrato, ainda que se manifestem ou perdurem após o término.

8.13. A seguradora não responde pelos efeitos manifestados durante a vigência do contrato quando decorrentes de sinistro anterior.

8.14. Os critérios e fórmulas de apuração dos prejuízos indenizáveis estarão descritos nas Condições Especiais de cada cobertura, adotando-se, em caso de dúvida, os parâmetros mais favoráveis ao Segurado ou ao beneficiário, vedado o enriquecimento sem causa.

8.15. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8.15.1. Se a negativa de indenização decorrer da ausência de lesão ao interesse garantido ou da comprovação de que esta não ocorreu, no todo ou em parte, consequência dos riscos predeterminados em contrato, é dever da seguradora provar a pertinência desta fundamentação.

8.15.2. Não se presume na garantia do seguro a obrigação de indenizar o vício não aparente e não declarado no momento da contratação do seguro, nem seus efeitos exclusivos.

9. Indenização:

9.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que foi reconhecida a cobertura, ressalvado o direito da seguradora de ter reconhecida a quitação de sua obrigação por parte do segurado.

9.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 8.8.1, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

9.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

9.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

9.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

10. Atualização de Valores:

10.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 9 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

Apólice nº: 1007507099000

Endosso nº: 2

Proposta nº: 60716

- a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data em que esta devia ter sido paga; e
b) incidência de juros legais contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado; e
c) multa de 2% sobre o montante devido.

d) responsabilidade por perdas e danos, se houver.

10.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

10.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

10.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

11. Sub-Rogação:

11.1 Após o pagamento da indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

11.2 É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

12. Riscos Excluídos e Perda de Direito do Segurado:

12.1. Sem prejuízo de outras situações devidamente descritas na lei ou nas condições contratuais do seguro, considera-se risco excluído:

I - a inadimplência de obrigações garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do sinistro ou;

II - a inadimplência de obrigações do objeto principal que não sejam de responsabilidade do tomador;

III - o agravamento relevante do risco por parte do segurado.

IV - o descumprimento doloso da obrigação de fornecer todas as informações necessárias à seguradora quando da aceitação do risco.

V - a alteração da(s) obrigação(ões) garantida(s) sem a devida anuência da seguradora.

12.2. Atos exclusivos do tomador, da seguradora ou de ambos não poderão gerar perdas ou prejuízos ao segurado.

12.3. Perderá o direito à indenização, por decadência, o segurado que deixar de avisar o sinistro à seguradora no prazo de um ano após o término da vigência da apólice, exceto para sinistros envolvendo a cobertura adicional trabalhista e previdenciária, se contratada.

13. Concorrência de Garantias: No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

14. Concorrência de Apólices: É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

15 Extinção da Apólice:

15.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.7. destas Condições Gerais:

I. quando a obrigação garantida for definitivamente concluída mediante manifestação expressa do segurado neste sentido;

II. quando o segurado e a seguradora expressamente o acordarem;

III. quando o pagamento da indenização ao segurado ou beneficiário;

IV. quando o objeto principal for extinto;

V. quando do término de vigência da apólice.

VI. quando, diante de fatos não revelados por ocasião da análise do risco pela seguradora, a garantia for tecnicamente impossível;

VII. quando, diante de fatos não revelados por ocasião da análise do risco pela seguradora, sobrevir conclusão de que tais fatos correspondem a interesse ou risco não normalmente subscrito pela seguradora;

15.2. Para ausência de dúvidas, fica estabelecido que esta apólice não contém qualquer cláusula que permita a extinção unilateral do seguro pela Seguradora.

16. Rescisão Contratual:

16.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora, desde que com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

16.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

16.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado "pro rata temporis", até a data da rescisão contratual.

16.1.3. A seguradora poderá resolver o contrato de seguro com a devolução proporcional do prêmio, calculado "pro rata temporis" caso a seguradora decida não anuir com a cessão do seguro comunicada pelo segurado por conta do cessionário exercer atividade capaz de aumentar de forma relevante o risco ou não preencher os requisitos exigidos pela técnica do seguro.

16.1.4. A resolução ou a rescisão do contrato, independente de que fez o pedido ou deu causa, liberam integralmente a Seguradora por sinistros e despesas de salvamento ocorridas a partir da resolução ou rescisão.

Apólice nº: 1007507099000

Endosso nº: 2

Proposta nº: 60716

16.1.5. Na hipótese de a apólice contemplar garantias para diferentes interesses e riscos, a nulidade ou ineficácia de uma das garantias não prejudica a validade ou eficácia das demais porventura existentes.

16.1.6. Caso o contrato de seguro tenha sido emitido mediante a cobrança de prêmio mínimo, este será integralmente retido havendo a rescisão do contrato de seguro em qualquer hipótese.

17. Controvérsias:

17.1 As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I. por arbitragem; ou

II. por medida de caráter judicial.

17.2 No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

17.2.1 Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

17.2.2 A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

18. Prescrição: Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

19. Foro: As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

20. Disposições Finais

20.1 A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

20.2 As apólices e endossos terão seu início à 0:00 hs e término de vigência às 23hs 59 min das datas para tal fim neles indicadas.

20.3 O estabelecimento de franquias, participações obrigatórias do segurado e/ou prazo de carência será permitido mediante expressa anuência do segurado e consignado nas condições da apólice.

20.4 O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

20.5 Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

20.6 As informações a respeito do corretor de seguros que intermediou a contratação desta apólice constam em seu frontispício (página 2) e sua situação cadastral pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

20.7 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto, não se aplicando em qualquer hipótese, a cláusula de rateio.

20.8 Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

20.9 Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

20.10 Para ausência de dúvidas esta apólice garante a cobertura de prejuízos diretos causados ao segurado decorrentes de culpa ou dolo do Tomador durante a execução do contrato e desde que não conte com a comprovada participação do Segurado, seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares ou funcionários.

20.11 Essa apólice contempla a condição de imprescritibilidade, inalienabilidade e irrevogabilidade, isto é, esta Apólice não pode se destinar a outro fim que não o especificado no seu objeto; a nomeação de terceiro beneficiário da garantia depende da autorização do Segurado ou seu representante e de aprovação da Seguradora mediante verificação do vínculo jurídico- contratual apto a justificar tal medida.

Final das condições contratuais.